

RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A obrigatoriedade de assegurar, em todas as unidades escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela LDBN – Lei Federal Nº 9394/96, de 20/12/96, em consonância com a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- A necessidade de se estabelecer, para o conjunto de Escolas Municipais, diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar e sua importância enquanto instrumento de análise do processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas para o ano letivo;
- O Decreto Municipal Nº 3268, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os feriados, pontos facultativos e expedientes nas repartições públicas municipais para o ano de 2024.

Resolve:

Artigo 1º – As Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu deverão elaborar o calendário escolar para o ano letivo de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para os diferentes níveis e modalidades de ensino e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a proporcionalidade e a mútua

correspondência quando adotada a organização semestral, como na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 2º - Na elaboração do Calendário Escolar, as escolas do sistema municipal de ensino de Embu-Guaçu, deverão atentar para o seguinte:

- I. **Início do Ano Letivo de 2024:** Dia 22/01/2024 dar-se-á o início do Ano Letivo para todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos;
- II. **Período de Recesso Escolar:**
 - a) **Janeiro:** Período: de 01 a 14/01/2024. Recesso escolar para todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.
 - b) **Dezembro:** após o cumprimento do mínimo de dias letivos previstos em lei: Período estimado, passível de alteração conforme apontamento individual de cada Unidade Escolar: de 23 a 31 de dezembro 2024.
- III. **Período para Planejamento e Replanejamento Escolar:** Planejamento: Do dia 22 a 24 de janeiro e dias 15 e 16 de fevereiro. Replanejamento: dia 31 de julho. Letivo
- IV. **Avaliação Institucional:** Dia normal de trabalho aos servidores da Educação, dedicado ao fechamento da documentação escolar, elaboração de relatórios finais e demais expedientes administrativos que se fizerem necessários: De 18 a 20 de dezembro. Não letivo
- V. **Férias Escolares:** De 01/07/2024 a 30/07/2024. Não letivo
- VI. **Dias Letivos:** De 22 de janeiro de 2024 até o dia 17 de dezembro de 2024.
- VII. **Desfile Cívico Municipal** – Dia 28 de março. Em comemoração ao 59º Aniversário de emancipação político-administrativa de Embu-Guaçu. Letivo apenas para as escolas participantes.
- VIII. **Mostra Cultural:** Entre os dias 11 e 14 de novembro. Deve ser considerado, como tema gerador, os projetos permanentes e complementares desenvolvidos na Unidade Escolar.
- IX. **Realização de Reuniões ordinárias de Conselhos participativos:**

- a. Reuniões Bimestrais dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, considerando a semana final de cada bimestre para realizar a reunião.
- b. Reuniões Bimestrais com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, considerando a semana final de cada bimestre para realizar a reunião, e ainda, para orientação, formação e discussão de temas pertinentes ao ambiente escolar.
- c. Reuniões de Conselho de Escola, no mínimo duas por semestre ou sempre que se fizer necessário, como por exemplo, no início do ano para atualização dos membros e aprovação do calendário escolar.
- d. Reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM, uma vez ao mês, para discussão, alinhamento e decisão sobre o planejamento e aplicação financeira da Unidade Escolar, fortalecendo a gestão democrática.

Artigo 3º – As Escolas Municipais, deverão organizar o Calendário Escolar de forma a garantir a implementação de sua Proposta Pedagógica, elaborada de maneira democrática e respeitando a legislação vigente, assegurando o efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º - Entende-se por Calendário Escolar o conjunto de dias e períodos necessários à execução do Projeto Pedagógico e do Plano Anual de Ensino com atividades do ano letivo, o qual deve ser elaborado para garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual estabelecida na Matriz Curricular, nunca menor que a exigida por Lei.

§ 1º - Considera-se como efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada, aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula ou em outras dependências, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, quando pertinentes.

§ 2º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 3º - Os dias letivos, considerados dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, com apresentação de plano de reposição de dias de efetivo trabalho, a ser homologado pela Secretária de Educação.

Artigo 5º- O plano de reposição dos dias de efetivo trabalho deverá ser formalizado em documento próprio da Unidade Escolar, no qual explicita a situação do calendário escolar para o ano letivo, de cada classe, considerando os respectivos componentes curriculares do dia a ser repostos, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único – O plano de reposição dos dias de efetivo trabalho, elaborado pelo colegiado escolar, deverá ser submetido a homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º- As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará na aplicação do registro de falta dia e/ou falta aula.

Artigo 7º – Após sua elaboração, com a devida participação de toda a equipe escolar e aprovado pelo Conselho de Escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação da Secretária de Educação, contendo prévia manifestação do respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

Artigo 8º – Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no calendário escolar homologado, independente do motivo que o tenha determinado, deverá ser objeto de manifestação do Conselho de Escola, a ser submetido para apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e a nova homologação pela Secretária de Educação.

Artigo 9º - Para fins de elaboração do Calendário Escolar, em conformidade com o Decreto Nº 3268, de 2 de janeiro de 2024, onde estão dispostos os dias de Feriados, Pontos Facultativos e dias de suspensão de atividades, as Escolas Municipais deverão observar os seguintes dias que influenciam o período letivo:

I. Fevereiro:

- 12 de fevereiro: segunda-feira – Ponto Facultativo – Carnaval
- 13 de fevereiro: terça-feira – Ponto Facultativo – Carnaval
- 14 de fevereiro: quarta-feira – Ponto Facultativo até às 12 horas – Cinzas

II. Março:

- 28 de março: quinta-feira – Feriado – Aniversário da Cidade de Embu-Guaçu.
- 29 de março: sexta-feira – Feriado – Sexta-Feira da Paixão de Cristo

III. Maio

- 01 de maio: quarta-feira – Feriado do Dia do Trabalhador
- 30 de maio: quinta-feira – Feriado – Corpus Christi
- 31 de maio: sexta-feira – Ponto Facultativo - Corpus Christi

IV. Setembro

- 30 de setembro: segunda-feira – Ponto Facultativo – Dia de Santa Terezinha

V. Outubro

- 1º de outubro: terça-feira – Feriado – Dia de Santa Terezinha
- 14 de outubro: segunda-feira – Ponto Facultativo – Dia do Professor
- 15 de outubro: terça-feira – Ponto Facultativo – Dia do Professor
- 28 de outubro: segunda-feira – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público

VI. Novembro

- 15 de novembro: sexta-feira – Feriado – Proclamação da República



- 20 de novembro: quarta-feira – Feriado – Dia nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra

Artigo 10 - O Calendário Escolar deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação até o dia **01 de março de 2024**. Após Homologado o Calendário, nenhuma Unidade Escolar poderá alterar suas atividades sem deliberação do Conselho de Escola e nova homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, 31 de janeiro de 2024

Secretaria Municipal de Educação

Tatiana Lopes Nascimento Silva
Secretária de Educação